



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DA SAÚDE**

**PARECER FAVORÁVEL N° 4822/2024**

**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 5068/2023**

**RELATOR: MARCELO LESSA**

**EMENTA: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS O "DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA A PREVENÇÃO DA LESÃO MEDULAR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de um Projeto de Lei da Ilma. Vereadora Gilda Beatriz, que institui no âmbito do Município de Petrópolis o "Dia de Conscientização para a Prevenção da Lesão Medular" e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Defesa da Saúde, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso X**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

**Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:**

**X - Da Comissão de Defesa da Saúde:**

- a) proposições e matérias relativas à higiene e saúde públicas, com especial atenção para as diretrizes da política da saúde, adotada na Lei Orgânica do Município;
- b) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas relacionadas à Saúde no Município e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- c) opinar sobre todas as matérias relativas à saúde.

**II - VOTO:**

**Justifica a autora que:**

**A lesão medular espinhal é uma das condições mais graves que podem afetar o ser humano, acarretando enormes repercussões físicas, psicológicas e sociais.**

O termo "lesão medular" refere-se a qualquer dano às estruturas localizadas no canal medular, podendo resultar em alterações motoras, sensoriais, autonômicas e emocionais.

Essas alterações geralmente se apresentam na forma de paralisia ou fraqueza dos membros, mudanças no tônus muscular, reflexos anormais, perda ou alteração das sensações tátteis, dolorosas, de pressão, vibratórias e proprioceptivas, incontinência, disfunção sexual e distúrbios autonômicos como problemas de pressão arterial, sudorese e controle da temperatura corporal, entre outros.

O cuidado ao paciente com lesão medular envolve uma série de medidas que começam desde o primeiro atendimento e continuam até sua reintegração social. Portanto, é essencial que toda a equipe de saúde esteja engajada desde a fase aguda em ações que visem à inclusão social e econômica do paciente com sequelas de lesão medular.

Esse processo requer a coordenação e integração de diversos profissionais de saúde, trabalhando simultaneamente.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), entre 250.000 e 500.000 pessoas em todo o mundo sofrem lesão medular a cada ano. No Brasil, a incidência é de cerca de 40 novos casos por ano a cada milhão de habitantes, totalizando aproximadamente 6 a 8 mil novos casos anualmente.

Estima-se que ocorram mais de 10 mil novos casos de lesão medular a cada ano no país, com o trauma sendo a causa predominante, o que representa uma incidência significativamente alta em comparação com outros países.

#### **Art. 30.** Compete aos Municípios:

- I** - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II** - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Neste sentido, o **Art. 16, § 3º da Lei Orgânica Municipal** permite que esta iniciativa seja proposta pelo Município, cujo teor transcrevemos:

**Art. 16.** Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

**§ 3º** As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.

Ademais, o **art. 59, Caput da Lei Orgânica Municipal** dispõe sobre a iniciativa das leis, sendo elas a qualquer Vereador. *In Verbis*:

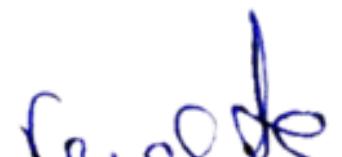
**Art. 59.** A Iniciativa das leis cabe a qualquer **Vereador**, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, sendo que estes últimos a exercerão sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município no último pleito eleitoral, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **FAVORÁVEL** à sua apreciação em Plenário.

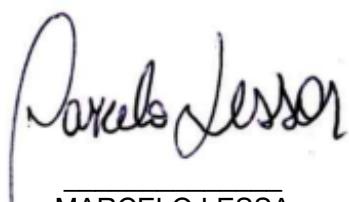
#### **III - PARECER DAS COMISSÕES:**

A Comissão de Defesa da Saúde (Vice-Presidente) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 10 de maio de 2024

DR. MAURO PERALTA  
Presidente



MARCELO LESSA  
Vice - Presidente



MARCELO CHITÃO  
Vogal